

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E SISTEMA CARCERÁRIO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Thalisson dos Santos de Freitas¹
Olinda Barcellos²

Resumo

Partindo de uma análise genérica sobre o atual contexto de segurança pública no Brasil, mais especificamente do sistema carcerário brasileiro, este estudo tem por objetivo, discutir a respeito da temática sobre segurança pública, a fim de verificar possibilidades possíveis e plausíveis, de maneira que seja possível avançar na construção do conceito e desenvolvimento de políticas públicas de segurança pública. O presente estudo desenvolve-se a partir dos métodos dedutivo, monográfico e bibliográfico. Por fim, a base teórica é construída sob materiais escritos, justificando o método de pesquisa bibliográfico.

Palavras-chave: Segurança Pública. Sistema Carcerário. Criminalidade.

Introdução

No Brasil, hoje, talvez o principal tema do momento, ou, pelo menos, aquele que traz mais questionamentos, aflições e incertezas é, indubitavelmente, a segurança pública. Tal temática tem sido abordada em acalorados debates nos mais diversos meios e agentes sociais, sendo, amplamente, refletida em discursos políticos, palestras, eventos acadêmicos e jurídicos.

A partir disso tem-se que “não obstante a violência ter se transformado numa preocupação acadêmica e das políticas públicas, muitas são as zonas de sombra que ainda necessitam de luzes e, portanto, justificam a permanência dos esforços de pesquisa e disseminação” (LIMA, 2006, p. 8).

O sistema carcerário é, reconhecidamente, um ambiente degradante, de violação de direitos básicos dos seres humanos e que, muitas vezes, serve de braço ao crime organizado

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Palotina de Santa Maria/RS. Policial Militar/RS. E-mail: thalissonfreitas@hotmail.com

² Profª. Drª. Olinda Barcellos. Professora da Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS e da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Comissária de Polícia Civil/RS. E-mail: barcellos.olinda@gmail.com

atual; sendo, nesse sentido, inteiramente necessário o fomento de discussões sobre o tema, de maneira que se possa avançar nesse assunto.

Diante desta realidade, este estudo busca fazer uma análise acerca da crise da segurança pública, mais especificamente no tocante ao sistema carcerário, e relacioná-la à (falta) de políticas públicas de prevenção no cenário de segurança pública brasileiro. Nessa lógica, tanto a segurança pública como o sistema carcerário devem ser analisados de forma conjunta, a fim de buscar alternativas para que haja avanços nessas áreas.

1 Políticas públicas de prevenção e sistema carcerário: uma reflexão acerca da segurança pública no Brasil

Por muito tempo houve certa confusão com relação à expressão “segurança pública”, onde esta sempre foi muito associada à figura das “polícias”, ou, pura e simplesmente, da “atividade policial”. Nessa perspectiva, faz-se importante afastar a concepção coletiva de que tal tema está centrado somente na atividade policial, ampliando a ideia de multidisciplinariedade e de diversidade de todos os atores envolvidos. (BENGOCHEA et al, 2004, p. 119-131)

Há por parte de Silva (2015, p. 791), a definição de Segurança Pública como sendo a “manutenção da ordem pública interna”. Nesta mesma linha, Moreira Neto (1987, p. 152) defende que segurança pública “é o conjunto de processos, políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública, sendo esta, objeto daquela”. Essas definições, no entanto, remetem a outra expressão bastante vaga e um tanto polêmica: ordem pública.

Fazendo uma superficial observação acerca do sistema carcerário brasileiro chega-se, facilmente, a uma constatação de que os presídios são verdadeiras “escolas do crime”. Nesse sentido, percebe-se que ao invés de contribuírem para a paz social, são fortes influenciadores negativos para a sociedade, na medida em que não cumprem seu papel ressocializador onde se veem, muitas vezes, reféns da crescente atuação de facções criminosas; as rebeliões são cada vez mais comuns; a estrutura presidiária para acomodação de presos é precária; e o índice de

reincidência delitiva se mantém ou, as vezes, até aumenta, provando, juntamente com demais fatores, que o sistema prisional está praticamente falido.

A própria suprema corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal, adjetivou o sistema carcerário como “Estado de Coisas Inconstitucional” e violação a direitos fundamentais. O fato de o STF ter reconhecido expressamente, frente ao pedido de medidas cautelares formulado pela ADPF nº 347/DF, a existência do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, constata a pertinência da temática. A crise de segurança que o Brasil enfrenta, bem como seus reflexos, é um grave entrave no caminho para se alcançar a qualidade de vida em sociedade.

Tão certo como a complexidade, dificuldades e abstrações da temática da segurança pública é a certeza de que não se deve resumi-la a um assunto de “competência” dos órgãos de segurança pública, como, parece crer o senso comum. No que diz respeito à segurança pública, há um complexo quadro de variáveis que devem ser pontuadas, como debates acerca de igualdade social, justiça criminal, questões sobre o encarceramento, dentre outros. É nesse contexto que surge a necessidade de se colocar outros temas essenciais no debate como “prevenção criminal”.

Em se tratando de prevenção criminal em segurança pública deve-se dizer que tal expressão foi importada da área da saúde, que afirma que prevenção é “antecipar, preceder ou tornar impossível por meio de uma providência precoce o desenvolvimento de doenças e agravos a saúde” (SILVEIRA, 2006, p. 165). Nesse sentido, torna-se imprescindível identificar os fatores de risco, isto é, características singulares que ampliam as chances de cometimento de infrações e transgressões.

Silveira (2008, p. 63), afirma que “a prevenção ao crime é antecipação, o reconhecimento e a avaliação de um risco para o crime, e o desencadeamento de ações para remover ou reduzir este risco”. Nesse sentido, verifica-se ser a prevenção criminal uma alternativa altamente exitosa na maneira de lidar com a (in)segurança pública.

Faz-se imperioso entender que políticas e programas na área de segurança pública não devem ser confundidos, tão somente, com aplicação de ações repressivas de cunho policial. É

preciso conhecer acerca da realidade social dos locais, reconhecidamente, tidos como violentos e também das reais necessidades destes indivíduos vulneráveis socialmente.

Nota-se um descaso com a temática da segurança pública, ao passo em que a criminalidade tem crescido em números alarmantes. A violência, infelizmente, se tornou comum e banal. Nesse passo, a sociedade parece acostumar-se a viver com medo, aceitando, ao que parece, que haja de fato uma normalidade em morar em um país violento.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017), em nossas políticas de segurança pública não há uma perspectiva que integre ações de repreensão qualificada (com inteligência e investigação) com ações (de curto, médio e longo prazos) de prevenção, construídas com a oferta de serviços públicos de qualidade. A exemplo disso, pode-se constatar que o caráter ressocializador da pena é claramente negligenciado ao, por exemplo, colocar um infrator em um estabelecimento superlotado, sem condição alguma de dignidade humana, fato este que, objetivamente, contribui ainda mais para o índice exorbitante de reincidência criminal.

Além da imprescindível necessidade de políticas públicas de prevenção por parte do Estado, há uma dificuldade de engajamento de toda sociedade civil no que tange a uma responsabilização geral e concisa. O Art. 144 da Carta Política traz que a segurança pública é dever do Estado, mas também é “responsabilidade de todos”; contudo, na prática, o que se percebe é uma abstenção geral de todos faltando, inclusive, conscientização acerca disso.

É fundamental, portanto, que a sociedade civil como um todo, dirija os seus esforços e insatisfações para a causa correta. A cobrança para que o Estado, através dos seus representantes eleitos, exerça políticas públicas efetivas e de qualidade em todos os setores carentes de atenção, e que o sistema carcerário seja tratado com a atenção devida aos dispositivos legais e constitucionais, efetivando assim, a finalidade da pena, investindo em educação, trabalho e medidas que visem reinserir o apenado na sociedade, buscando a diminuição dos índices de reincidência e conseqüentemente a diminuição da criminalidade (MELO, 2018).

Soares (2006) assevera que, para o sucesso de políticas públicas na área de prevenção ao crime e violência, é fundamental um pacto entre as esferas públicas e setores privados de forma a haver ampla e transparente participação de todos os envolvidos neste processo.

Conclusão

A segurança pública, entendida como fator determinante para a promoção e manutenção da paz social, garante os direitos individuais e assegura o exercício da cidadania, na medida em que, por óbvio, a falta dessa provoca o efeito contrário. Nessa lógica, é possível dizer que a qualidade de vida de um cidadão está diretamente ligada à qualidade do serviço de segurança pública que lhe é entregue. Além disso, o sistema carcerário brasileiro, conforme abordado, funciona como um termômetro social, em que se pode aferir, por essas determinantes, a qualidade vida de todos os cidadãos de uma sociedade.

Por conseguinte, devido à alta complexidade e interdisciplinaridade de todos os aspectos intrínsecos à temática abordada pode-se concluir que não há alternativa fácil para que se possa almejar qualquer avanço quando do trato da segurança pública e o sistema carcerário, passando, obrigatoriamente, por uma visão de Estado no sentido de investir pesada e irrestritamente em Políticas Públicas de Prevenção em segurança pública.

Nessa perspectiva, faz-se relevante, também, o engajamento aberto e amplo de toda sociedade civil organizada no sentido de ver-se como parte fundamental desse contexto conforme preconizado no artigo 144, CF., exercendo a sua “parcela de responsabilidade” constitucional.

Referências

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 119-118, jan./mar. 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

www.planalto.gov.br. Acesso em: 17 ago. 2019.

FSPB. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2017. Disponível em:
<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acesso em: 17 ago. 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; et al. **Segurança pública e violência: o estado está cumprindo seu papel?**. São Paulo: Contexto, 2006.

MELO, Marcos Luiz Alvez de. **A Carência de Políticas Públicas de Ressocialização no Sistema Carcerário Brasileiro**. Justificando, 2019. Disponível em:
<http://www.justificando.com/2018/06/08/a-carencia-de-politicas-publicas-de-ressocializacao-no-sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesso em: 17 ago. 2019.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍCIAS MILITARES, 3., 1987. **Anais** [...]. Belo Horizonte: Barvalle, fev. 1987.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 38. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVEIRA, Andréa Maria. A prevenção de homicídios: a experiência do programa fica vivo no morro das pedras. **Educação e Realidade**, Belo Horizonte, v. 33, n. 2, p. 163-176, jul/dez 2008.

SILVEIRA, A. M. A prevenção da Violência: desafio para todos. **Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 16, p.86-91, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.